

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ENCONTRADA

Processo administrativo 17/2025

Data de elaboração do ETP: 15/02/2025

Unidade demandante: CriciumaPrev

Servidor responsável pelo Estudo: Samuel Cardoso

Cargo/função: Agente de Compras e Contratos

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para atender à demanda de contratação de serviços técnico-profissionais especializados de gestão atuarial, alguns pontos relevantes devem ser levados em consideração. A escolha de profissional de notória especialização é fundamental à realização do interesse público posto que, apesar de não se caracterizar como fornecedor único, o serviço demanda condições especiais:

a. Conhecimento Especializado em Ciência Atuarial: Os atuários são profissionais especializados na análise e gerenciamento de riscos financeiros e atuariais. O profissional escolhido deve ter formação acadêmica continuada e conhecimento técnico específico em áreas como matemática financeira, estatística, demografia e economia, o que lhes permite compreender a complexidade dos cálculos atuariais e realizar projeções precisas sobre o comportamento dos fundos de previdência;

b. Entendimento das Normas e Regulamentações: O profissional atuário deve demonstrar profundo conhecimento das normas e regulamentações que regem os RPPS, incluindo a legislação previdenciária brasileira, as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência e outras normas técnicas aplicáveis. Isso garante que os estudos atuariais sejam conduzidos em conformidade com as exigências legais e as melhores práticas do setor;

c. Análise Precisa e Objetiva: A expertise do atuário permite realizar análises precisas e objetivas dos dados previdenciários, considerando uma ampla gama de variáveis e cenários. O uso de modelos matemáticos e estatísticos avançados para projetar o comportamento dos fundos de previdência ao longo do tempo, identificando tendências, riscos e oportunidades de melhoria é exigência legal;

d. Avaliação de Riscos e Oportunidades: O atuário é capaz de avaliar os riscos financeiros e atuariais associados aos RPPS, bem como identificar oportunidades de otimização dos recursos previdenciários. Em decorrência de sua experiência, é capaz de propor recomendações estratégicas para mitigar esses riscos, ajustar as políticas de investimento e contribuição, e garantir a sustentabilidade financeira dos fundos de previdência a longo prazo;

e. Comunicação Técnica e Transparente: A comunicação técnica e transparente dos resultados dos estudos atuariais para os gestores dos RPPS, órgãos reguladores, servidores públicos e demais partes interessadas é mais um requisito fundamental. O atuário deve ser capaz de traduzir termos técnicos complexos em linguagem acessível, facilitando o entendimento e promovendo a transparência no processo decisório.

f. Atualização e aprendizado contínuo: Os atuários estão sujeitos a rigorosos padrões de qualificação profissional e ética, o que exige atualização contínua e aprendizado ao longo da carreira. O atuário escolhido deve participar de cursos, seminários e eventos especializados para se manter atualizado sobre tendências técnicas e práticas de gestão atuarial, garantindo a qualidade e a excelência dos serviços prestados, sendo recomendável que possuam produção acadêmica que reforce a expertise de atuação no campo da gestão de regime próprio de previdência social.

A Lei n. 14.133/2021, nos termos do art. 74, prevê que os serviços técnicos especializados, prestados por profissionais de notória especialização, enquadram-se no critério de inviabilidade de competição, de modo que a contratação deve ser direta, respeitados os critérios do art. 72 da lei de licitações.

A inexigibilidade é o procedimento que melhor atende ao interesse público, visto que, de outro modo, a realização de procedimento de escolha por licitação, resulta em disputas de fornecedores que, a despeito de não possuírem a mesma expertise, são nivelados pelo menor

preço, em claro prejuízo aos princípios da escolha mais vantajosa ao interesse público. Importante ressaltar que a inviabilidade de competição, *in casu*, decorre não da ausência de pluralidade de alternativas, mas da **ausência de objetividade na seleção, ante a atuação personalíssima de cada profissional** (art. 74, II da Lei de Licitações).

O artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 traz em sua essência o mesmo conceito normativo da Lei n. 8.666/1993, contudo houve a ampliação da compreensão da inviabilidade de competição. O inciso XIX do artigo 6º e o § 3º do artigo 74 conceituam a notória especialização para designar o profissional “reconhecidamente” destacado em seu campo de atuação, não mais utilizando a redação da lei anterior que trazia o termo “indiscutivelmente”. Nesse sentido, o entendimento do TCESP:

“Essa mudança ampliou o significado de notória especialização para fins de contratação. A palavra “indiscutível” impõe tamanha evidência e certeza que exclui qualquer discussão, restringindo a gama de profissionais que se enquadram neste quesito. O termo “reconhecido”, por sua vez, significa que algo é admitido como verdadeiro, ampliando o leque de situações nas quais mais de um profissional ou empresa sejam respeitados pelo nível de conhecimento técnico que possuem. Dessa forma, a notória especialização contém um aspecto relativo, ou seja, um profissional ou empresa pode ser reconhecido no âmbito regional, mas não no país. (Reflexões sobre a nova lei de licitações / organizadores: Bibiana Helena Freitas Camargo, Sergio Ciquera Rossi ; revisor: Patrick Raffael Comparoni. – São Paulo : EPCP, 2022.)

Ainda, apesar da não permanência expressa do termo “natureza singular”, tal característica do serviço é inerente ao conceito de serviços técnicos especializados, visto que devem ser complexos e possuírem características específicas que legitimem a contratação de profissional com expertise própria de um especialista, demonstrado por suas atuações anteriores, estudos, e modo particular de atuação. A notória especialização deve ser sopesada com a relevância do interesse público tutelado, não sendo razoável escolher profissionais muito acima da média, como justificativa para honorários exorbitantes. Exige-se, portanto, que o gestor público faça uma avaliação de alternativas para a escolha proporcional aos interesses públicos, inclusive sob a ótica dos recursos orçamentários disponíveis.

Os serviços atuariais, por sua alta complexidade técnica, enquadram-se no conceito de serviços técnicos especializados. Do ponto de vista da técnica, submetida a mesma base de dados à análise de atuários distintos, os resultados apresentados serão substancialmente diferentes. Os critérios definidos pela legislação, em princípio, fazem parecer que os trabalhos seriam iguais: a mesma matriz de dados; o mesmo procedimento para geração das tabelas e arquivos; a mesma data focal, as mesmas tábuas biométricas, o mesmo método para apuração do passivo atuarial, por exemplo. Há, sem dúvida, uma primeira etapa dos trabalhos (apuração) que poderia ser avaliada por critérios objetivos.

Todavia, salvo melhor juízo, na segunda etapa (análise e projeções) reside a subjetividade dos serviços atuariais: a singularidade que deriva da produção intelectual do atuário e a marca pessoal que define o seu trabalho, pautado em sua notória especialização. Como exemplo dessa natureza singular, pode se destacar que o atuário: emite opinião sobre a base cadastral; sugere as premissas atuariais; propõe as hipóteses atuariais mais adequadas a cada caso; realiza estudos de adequação com foco prospectivo; analisa cenários financeiros econômicos e orçamentários; analisa as variáveis biométricas no caso concreto; examina e sugere alterações nos planos de benefícios; propõe as adequações no plano de custeio; propõe o método de financiamento; propõe, ou não, a segregação de massas; realiza estudo de comportamento histórico, tendências futuras e seus impactos para o acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial dos fundos de previdência.

Assim, forçoso ressaltar que a inviabilidade de competição (característica da inexigibilidade) pode se manifestar mesmo quando existam vários profissionais aptos a prestar o serviço técnico especializado, visto que cada um se distingue por características marcadas pela subjetividade decorrente de sua experiência e capacidade técnica (notória especialização).

A escolha da Administração, portanto, pode recair sobre um profissional de sua confiança (mesmo que exista mais de um). A decisão discricionária, contudo, deve ser motivada, demonstrando-se, além dos requisitos objetivos (preço de mercado, impossibilidade de atender à demanda com equipe própria etc.), que o trabalho do profissional é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual. A lei de licitações anterior estabelecia que a Administração deveria escolher “o mais adequado”. Na atual legislação, a expressão “o mais” foi excluída. A Administração Pública pode depositar confiança em mais de um profissional, sendo

do agente público contratante o poder discricionário. Em última instância é dizer que a Administração realiza a escolha de acordo com o grau de confiança que deposita na especialização do profissional.

Em análise às empresas que atuam no mercado de assessoria e consultoria em gestão atuarial destaca-se com relevantes predicados, a empresa Lumens Atuarial, conforme Dossiê de Notória Especialização (anexo a este Estudo Técnico Preliminar). Como se extrai do documento, a empresa atua, na atual conformação, há mais de 7 anos no mercado, embora seus profissionais tenham mais de 15 anos de atuação na área. A empresa mantém equipe fixa em 3 estados brasileiros (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Minas Gerais), possui cerca de 250 clientes, e atua na gestão atuarial de mais de 190 bilhões em passivo atuarial. Os serviços voltados ao RPPS têm como Diretor Técnico o atuário Guilherme Thadeu Lorenzi Walter que, junto com os demais sócios coordenam uma equipe de mais de 30 profissionais experientes em gestão atuarial. No mercado de previdência privada, colecionam clientes como Banco Santander, FUNCEF, OABPREV, Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, dentre outros. A Lumens Atuarial também foi responsável pelo primeiro estudo atuarial do Regime Geral de Previdência Social, o que, por si só, demonstra a notoriedade dos serviços prestados.

Conforme se destaca no quadro de equipe responsável, todos os profissionais são graduados e pós-graduados no campo da ciência atuarial e áreas afins. Além da robusta formação acadêmica, os integrantes da equipe atuam em cursos de capacitação, lecionam em Cursos de Pós-Graduação, atuando em orientação de monografias e dissertações, inclusive de integrantes do corpo técnico do Ministério da Previdência. A tabela de cursos e palestras ministradas é extensa e pode ser conferida no Dossiê de notória especialização anexo. Destacam-se, ainda, a proeminente produção de artigos técnicos em revistas e jornais balizados. A ampla lista de atestados de capacidade técnica abrange regimes próprios de todos os portes, inclusive de porte especial, deixando pacificado que os serviços prestados pela Lumens Atuarial são plenamente adequados à satisfação do interesse público enquadrando-se no conceito de serviços técnico-profissionais especializados a admitir a contratação direta na modalidade de inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Nesse sentido, considerando que os valores de honorários praticados pela empresa selecionada são compatíveis com os de mercado, fica ratificada a escolha discricionária da Administração pela contratação da Lumens Atuarial.

Criciúma, 14 de fevereiro de 2024

Samuel Cardoso, mat. 29: Agente de compras e contratos.